



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO – DO CONTRATO Nº 42/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA (UR-16).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 16.815.585/0001-38, com sede na Rua Padre Epifânio Estevam, nº 26, Centro, Americana/SP - CEP 13.465-250, Americana/SP, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **Gustavo Suzigan Leis**, RG nº 41.132.215-1 SSP/SP e CPF nº 366.158.368-90, denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 10.557/026/17 (digitalizado no processo SEI nº 0001294/2020-49), fica alterado o contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

**1.1-** Pelo presente termo, altera-se o endereço de prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, que doravante passa a ser na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), localizada na **Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, no Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18405-100.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

**2.1-** A vigência deste termo inicia-se em **12 de janeiro de 2021.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para um só efeito.

São Paulo, em

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**GUSTAVO SUZIGAN LEIS**  
Titular  
WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI – EPP